

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000643-17.2014.5.04.0232

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. ACORDO GLOBAL NO CEJUSC. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. SUSPENSÃO DO FEITO. Hipótese em que, não obstante a adesão do exequente ao acordo global homologado pelo CEJUSC 2º Grau (processo nº 0000158-82.2014.5.04.0372), a existência de cláusula prevendo a possibilidade de prosseguimento da execução contra as massas falidas das executadas principais ou terceiros não desobrigados, para satisfação de eventual saldo remanescente, constitui óbice para a extinção definitiva do processo. Agravo de petição provido para determinar a suspensão do feito e o arquivamento provisório com dívida.

R E L A T Ó R I O

Inconformado com a decisão lançada sob o Id 46d2dbd, o exequente interpõe agravo de petição (Id 243c291), requerendo o sobrestamento dos autos.

Sem contraminuta, sobem os autos ao Tribunal, para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR LUIZ ALBERTO DE VARGAS (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE

ACORDO GLOBAL NO CEJUSC. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. SUSPENSÃO DO FEITO.

O Juízo de origem julgou extinta a execução sob os seguintes fundamentos:

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000643-17.2014.5.04.0232

Vistos, etc.

Inicialmente, ressalto que, conforme registrado anteriormente nestes autos, foi homologado acordo pelo CEJUSC 2º Grau na execução reunida na 2ª Vara do Trabalho de Sapiiranga (0000158-82.2014.5.04.0372), no qual os credores trabalhistas das empresas relacionadas à SUDMETAL - INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A, CNPJ 91.036.673/0001-57; FUNDIÇÃO BECKER LTDA, CNPJ 92.748.904/0001-18; INDÚSTRIA HAHN FERRABRAZ S/A, CNPJ 88.941.125/0001-67 e SM METALURGIA LTDA., CNPJ 15.732.361/0001-08, entre os quais o exequente, por adesão, conferiram quitação dos créditos executados por esta Especializada às pessoas físicas e jurídicas ora listadas ("desobrigados"): ARCON CONCESSIONARIA DE VEICULOS SA, CNPJ: 14.774.721 /0001-63; ARRA - SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, CNPJ: 11.036.031/0001-19; SULBRAS-REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ: 06.343.266/0001-13; FELICIANO NUNES, CPF 196.131.990-04; NELSON ANDRADE SOBRINHO, CPF 238.578.110-72; VALDIR MACHADO DA SILVA, CPF 010.904.450-91; ROBERTO GOULART DA ROSA, CPF 002.275.600-00; NELSON PIQUET SOUTO MAIOR, CPF 761.683.28149; LEONEL DE ALENCASTRO FRIEDRICH, CPF 054.825.500-87; JOÃO BATISTA SANT ANNA ROSA, CPF 339.583.000-49; NILLPAR PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 73.398.794/0001-67; RENILL PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 06.376.138/0001-76; ALEXANDRE ANTUNEZ CONILL; CPF: 490.373.231-20; RENATA KUNZLER CONILL, CPF: 014.463.221-73; LRN MARKETING E PROMOCOES LTDA - ME, CNPJ nº00.231.230/0001-61; SHAPE PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A. CNPJ: 18.785.749/0001-57; SULBRAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 02.687.895 /0001-00; WELT MOTORS LTDA, CNPJ: 02.191.457/0001-56; CARGEL PARTICIPACOES LTDA., CNPJ;

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000643-17.2014.5.04.0232

04.992.448/0001-90; PARNILL PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 05.745.188/0001-10; SUD MOTORS VEICULOS LTDA, CNPJ: 05.794.544/0001- 96; WELT - COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 10.600,043/0001-61; SUD COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 11.477.983/0001-78. WELT VEICULOS LTDA, CNPJ: 11.676.974/0001-06; SUD SERVICE AUTORIZADA LTDA, CNPJ: 13.414.051/0001-01; RENATO REAL CONILL, CPF: 073.638.340-91; TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, CNPJ: 11.552.689/0001-83; CONISUL S/A, CNPJ 87.205,605/0001-05; MSI CABOS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 04.153.211/0001-1, bem como qualquer outras pessoas físicas e jurídicas relacionadas às anteriores por qualquer vínculo fático ou jurídico, seja ele societário, negocial, creditício de parentesco ou de qualquer natureza, ainda que apenas indireto, econômico ou factual.

Tal se deu em troca do rateio dos valores penhorados do fundo de investimento ALENER II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, de titularidade de ALENER PARTICIPAÇÕES S/A - igualmente "desobrigadas" no acordo -, e engloba tão somente os juros de mora do crédito trabalhista.

A Cláusula Terceira do acordo homologado dispôs que, com a transferência dos valores penhorados à conta vinculada ao Tribunal ou colocados a disposição de qualquer Juiz do Trabalho com a finalidade de adimplir dívidas atribuídas às empresas relacionadas, os credores conferiram às referidas empresas e pessoas supra a quitação com renúncia definitiva a "quaisquer demandas, discussões e pretensões, tenham a natureza que tiverem, envolvendo qualquer forma de responsabilização dos DESOBRIGADOS, a qualquer título, por dívidas e obrigações atribuídas e/ou por qualquer forma vinculadas às empresas relacionadas a SUDMETAL - INDÚSTRIA

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000643-17.2014.5.04.0232

METALÚRGICA S.A, FUNDIÇÃO BECKER LTDA, INDÚSTRIA HAHN FERRABRAZ S/A e SM METALURGIA LTDA".

Restou estabelecida, ainda, na referida cláusula, em seu parágrafo segundo, a liberação de todas as constringências existentes sobre os patrimônios dos desobrigados, quando referentes a processos ajuizados pelos credores e/ou seus sucessores.

Assim foi acordado especificamente quanto ao prosseguimento da execução:

Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto:

"Eventual tentativa de prosseguimento de processos contra os DESOBRIGADOS e/ou contra pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas será nula de pleno direito."

Cláusula Quinta, Parágrafo Único:

"No caso de remanescer crédito em favor dos CREDITORES, mesmo após o rateio (...), os processos poderão prosseguir apenas contra as Massas Falidas de SUDMETAL -INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A, FUNDIÇÃO BECKER LTDA,INDÚSTRIA HAHN FERRABRAZ S/A e SM METALURGIA LTDA ou contra terceiros que não os DESOBRIGADOS. A bem da clareza, as partes registram que fica vedada qualquer medida contra pessoas físicas e/ou jurídicas classificadas no preâmbulo como DESOBRIGADOS, ficando igualmente vedada qualquer iniciativa contra partes que, por qualquer forma, seja econômica ou juridicamente, sejam partes relacionadas aos DESOBRIGADOS."

Nesses termos, tendo o exequente aderido ao acordo acima, não há como dar prosseguimento à execução, já que vedado o prosseguimento contra pessoas físicas ou jurídicas relacionadas à ré, de modo que qualquer

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000643-17.2014.5.04.0232

procedimento executório fica restrito ao Juízo Universal da Falência, conforme art. 7º-A da Lei 11.101 /2005, razão pela qual reconsidero a decisão do ID.7c5ad7e.

Nesse sentido:

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Agravo de petição que discute o prosseguimento da execução em face de empresa, sob a alegação de que não teria participado do acordo homologado nos autos da ação trabalhista nº 0000158-82.2014.5.04.0372. 2. A questão em discussão consiste em determinar se a empresa pode ser responsabilizada pela dívida, mesmo após o acordo firmado nos autos. 3. O acordo homologado nos autos do processo nº 0000158-82.2014.5.04.0372, com adesão do exequente, desobrigou diversas pessoas físicas e jurídicas, bem como outras pessoas físicas e jurídicas relacionadas por qualquer vínculo fático ou jurídico, como por exemplo, societário. 4. A empresa foi criada a partir da cisão de outra empresa, comandada pelos sócios que também foram desobrigados no acordo. 5. O acordo firmado nos autos da ação de nº 0000158-82.2014.5.04.0372 abrange a empresa, em razão da conexão societária com os sócios desobrigados. 6. Sentença mantida. 7. Dispositivos relevantes citados: arts. 924, II, e 925 do CPC. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0000767-62.2014.5.04.0373 AP, em 21/08/2025, Desembargador Joao Batista de Matos Danda - Relator)

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. ACORDO CELEBRADO EM OUTROS AUTOS. CLÁUSULA DE DESOBRIGAÇÃO. ABRANGÊNCIA DA METALÚRGICA USITTERM LTDA - EPP. 1. O acordo celebrado no processo 0000158-82.2014.5.04.0372 contém

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000643-17.2014.5.04.0232

cláusula ampla de desobrigação, a qual também alcança a Usitterm, diante do vínculo negocial e econômico, direto ou indireto, mantido com a Sulbrás e Renato Real Conill, expressamente citados entre os beneficiários do acordo.

2. Assim, diante dos termos convencionados, aos quais aderiu o exequente destes autos, não há como prosseguir na execução em face da Usitterm. 3. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0000153-57.2014.5.04.0373 AP, em 05/09/2025, Desembargadora Lucia Ehrenbrink)

Assim, considerando que os créditos remanescentes serão cobrados no processo falimentar, exclusivamente, julgo extinta a execução do acordo.

(...)

Inconformado, o exequente recorre, alegando que a extinção da execução é prematura pois o acordo firmado no CEJUSC 2º Grau ainda contempla liberações de valores e discussões pendentes de Mandados de Segurança. Afirmo que foi celebrado perante o CEJUSC 2º GRAU, nos autos do processo nº 0000158-82.2014.5.04.0372, acordo para pagamento dos juros decorrentes dos créditos que o exequente, e outros trabalhadores, tinham para receber das Executadas, mediante adesão. Afirmo, entretanto, que ainda não foi encerrado o processo em que celebrado o acordo, havendo valores ainda a serem liberados pelo Juízo, e que pendem de análise, conforme o despacho de 01-11-2025. Conclui que, considerando que não houve encerramento total do acordo aderido pelo exequente e outros trabalhadores, o arquivamento definitivo dos autos poderá comprometer, inclusive, o recebimento de valores futuros. Assim, almeja o sobrestamento dos autos até que sobrevenha decisão definitiva sobre o encerramento do processo em que realizado o acordo.

Examina-se.

Conforme consta nos autos, o exequente aderiu ao acordo coletivo homologado no

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000643-17.2014.5.04.0232

CEJUSC 2º Grau (processo nº 0000158-82.2014.5.04.0372). Tal acordo estabelece a quitação e renúncia a demandas contra uma lista de pessoas físicas e jurídicas denominadas "desobrigadas", em troca do rateio de valores penhorados de fundos de investimento.

Todavia, a Cláusula Quinta, Parágrafo Único do referido acordo prevê expressamente:

"No caso de remanescer crédito em favor dos CREDORES, mesmo após o rateio (...), os processos poderão prosseguir apenas contra as Massas Falidas de SUDMETAL - INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A, FUNDIÇÃO BECKER LTDA, INDÚSTRIA HAHN FERRABRAZ S/A e SM METALURGIA LTDA ou contra terceiros que não os DESOBRIGADOS".

Esta Seção Especializada, ao analisar situação idêntica no processo 0000502-95.2014.5.04.0232, sob relatoria da Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno, firmou o entendimento de que a extinção é incabível enquanto houver possibilidade de prosseguimento contra as massas falidas.

Vale transcrever a ementa do referido precedente:

"AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. ACORDO GLOBAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. *Havendo cláusula expressa no acordo global homologado no processo nº 0000158-82.2014.5.04.0372, aderido pelo exequente, prevendo que, caso remanesça crédito em seu favor, a presente execução pode prosseguir nos autos contra as massas falidas, após encerrado processo de falência, ou, ainda, contra terceiros que não os desobrigados, o processo deve ser suspenso com o arquivamento provisório com dívida. Agravo de petição provido."*

Desse modo, havendo previsão no próprio título executivo (acordo judicial) para o prosseguimento da execução contra partes específicas (massas falidas e terceiros não

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0000643-17.2014.5.04.0232

desobrigados) no caso de saldo remanescente, a extinção da execução nesta fase mostra-se prematura.

Pelo exposto, dá-se provimento ao agravo de petição para cassar a sentença de extinção e determinar a suspensão do processo com o arquivamento provisório com dívida, aguardando-se o processamento dos créditos junto ao Juízo Universal da Falência ou novas liberações pelo CEJUSC

M.